





### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 001373/2022 - Interno  
**Origem:** Protocolo Administrativo  
**Abertura:** 04/04/2022 16:16:37  
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Requerente:** MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI  
**Telefone:** ----- **Celular:** -----  
**Assunto:** Impugnação  
**Detalhamento:** QUE V. S<sup>a</sup>. SE DIGNE A ATENTAR NA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

[https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo\\_consulta.php](https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php)

Chave de Acesso: 50836316592022

Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Setor de Protocolo  
Matrícula: 100121430  
Protocolista

Assinatura

# MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI

Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ

CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

- RJ

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373122  
FLS 03

Tomada de Preços: 008/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE "CESTA BÁSICA",  
PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS.

MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo César Novaes de Carvalho, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06670138-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 722.432.267-87, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no §2 do Art. 41 da Lei 8666/93.

## 1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme previsão expressa no § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, *in verbis*:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

# MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI

Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ  
CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15

Conclui-se, portanto pela TEMPESTIVIDADE da presente solicitação de impugnação.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida.

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373/22  
FLS 04

## 2- DAS RAZÕES

Este Órgão, publicou edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2022, cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE "CESTA BÁSICA", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS", pelo período de 12 (doze) meses".

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos critérios de contratação de empresa que se encontra de forma irregular perante a legislação.

Em face do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

Sobre tal princípio, leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A *Legalidade*, como princípio da administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a fornecer o objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que

# MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI

Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ  
CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15

ele dispõe de exigências que restringem o caráter competitivo na busca da melhor proposta para prestação dos serviços.

Devemos registrar que todos os entes federados, estão vinculada a obedecer a todos os ditames legais a respeito do procedimento licitatório e contratual, sem qualquer discricionariedade corporativa, salvo com previsão legal.

Desta forma, frisamos que os procedimentos concernentes à licitação e à gestão de Contratos, estabelecidos pela Lei 8.666, de 1993, no âmbito da Administração Pública, são executados em total respeito aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, entre outros.

Ultrapassado esse ponto, da análise do Edital Licitatório em apreço, verifica-se que o objeto que a Administração pretende contratar corresponde ao fornecimento de "CESTA BÁSICA", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Nesse prisma, por força da legislação, as sociedades interessadas em prestar os referidos serviços, devem apresentar, obrigatoriamente, o Alvará Sanitário da empresa, porém, verificamos que o item 8.5.1, letra "C" - "Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A), referente ao veículo de transporte dos alimentos, na forma da legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, ou equivalente quando se tratar de outro estado.", sendo tal solicitação uma forma de restrição à competitividade.

Cabe mencionar ainda, que os itens que compõem as cestas básicas, não são perecíveis, o que de certa forma é um exagero a solicitação de tal Certificado.

A respeito desse assunto o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma:

*"Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.*

*Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os*

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373122  
FLS 05 *Jupô*

# MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI

Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ  
CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15

*interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. (grifo nosso)" ("Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU").*

Ainda com base nas decisões do Tribunal de Contas da União, a imposição de itens que não estejam na Lei Federal nº 8.666/93, restringem a participação de empresas no certame, conforme decisão no processo TC 034.760/2016-4:

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM TOMADA DE PREÇOS. "DESCREDENCIAMENTO" DE LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA LEI 8.666/93. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

...

8.7. Resta claro que a decisão da comissão de licitação violou a Lei 8.666/1993 e o próprio edital da TP 06/2016, ofendendo igualmente o interesse público ao alijar do processo licitatório, de forma indevida, proposta que poderia ser mais vantajosa à Administração.

...

Em recente deliberação desta Corte (Acórdão 3192/2016-TCU-Plenário, sessão de 7/12/2016), que tratou de situação semelhante à que se examina no presente processo, assim se pronunciou o relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

"51. A exigência contida nos subitens 2.6, 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3 de credenciamento prévio de representante da licitante, sob pena de exclusão do licitante do certame, não está previsto na Lei 8.666/1993 e se constitui em mais um instrumento de restrição à participação no certame. ..." (grifo nosso)

DO PEDIDO

Ante todo o acima exposto, requer:

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373122  
FLS 06 *[assinatura]*

# MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI

Avenida Roberto Silveira, 639 - Centro - Itaocara - RJ  
CNPJ sob o nº 07.926.296/0001-15

- a) Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Ilustríssimo Pregoeiro ante sua tempestividade;
- b) Seja suprimida a letra "C" do item 8.5.1, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores ao certame;
- c) No caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer
- d) Na improvável hipótese de NÃO RECEBIMENTO ou IMPROCEDENCIA da presente impugnação, requer-se desde já cópia dos autos do processo licitatório, para salvaguardar os direitos da recorrente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores externos.
- e) E como rege o edital, a apresentação da resposta, conforme item 16.2, no prazo de 24 horas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Itaocara, em 04 de abril de 2022.

MERCEARIA  
SOBRADINHO  
DEITAOCARA

EIRELI:07926296000115

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA SOBRADINHO  
DEITAOCARA  
EIRELI:07926296000115  
Dados: 2022.04.04 14:43:17  
-03'00'

MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA  
CNPJ Nº 07.926.296/0001-15  
Paulo César Novaes de Carvalho  
Sócio Administrador

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373/20  
FLS 07 *[assinatura]*







TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA-ME"

1. PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, nascido em 18/11/1962, residente na Rua Olavo Guimarães, nº160, Bairro Centro em Itaocara-RJ, portador da carteira de identidade nº 06670138-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 772.432.267-87, 2. ANDREA MARIA ALVES CARVALHO, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, comerciante, nascida em 07/06/1970, residente na Rua Olavo Guimarães, nº160, Bairro Centro em Itaocara-RJ, portadora da carteira de identidade nº 08777639-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº 035.150.887-25, únicos e legítimos sócios de uma sociedade empresária limitada denominada "MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME", registrada na JUCERJA sob Nire: 33.2.0767442-3 em 29/03/2006, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.926.296/0001-15 e no Estado sob o nº78.085.703, resolvem assim, alterar seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia ANDREA MARIA ALVES CARVALHO, retro qualificada, que é possuidor de 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real), totalizando R\$. 600,00 (seiscentos reais), vende e transfere neste ato, em moeda corrente do país, o total de suas cotas dando quitação de pago e satisfeito e retirando-se assim da sociedade, ao sócio PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, retro qualificado, ficando assim distribuído o capital da sociedade:

PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, 60.000 (sessenta mil) cotas no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real), totalizando R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, que era de 60.000 (sessenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passará a ser de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País;

*Andrea*

*Paulo Cezar Novaes Carvalho*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
Nome Novo: MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI  
NIRE: 332.0767442-3 Protocolo: 50-2019/664020-2 Data do protocolo: 04/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 33500943761; 00003618230 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 33502157F97CB3826B1735C80A541F76A592539A0BC0DAE352A8D007CBF2860  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373/20  
FLS 10

PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$. 1,00 (hum real), totalizando R\$. 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

CLAUSULA TERCEIRA:

O razão social passa a ser MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI;

CLAUSULA QUARTA:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, passando a denominação social a ser MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI;

CLÁUSULA QUINTA:

O endereço passa a ser na Avn Roberto Silveira, nº639, Bairro Centro em Itaocara-RJ, Cep:28570-000;

CLAUSULA SEXTA:

O objetivo social é o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES, CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES;

CLAUSULA SETIMA:

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, nascido em 18/11/1962, residente na Rua Olavo Guimarães, nº160, Bairro Centro em Itaocara-RJ, portador da carteira de identidade nº 06670138-4, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no

*Amplas*

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
Nome Novo: MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI  
NIRE: 332.0767442-3 Protocolo: 50-2019/664020-2 Data do Protocolo: 04/12/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 35600943752, 00003818230 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 35502157F97CB382681735C80A841F78A592535F0BCC0ADESS2, 3D007CE2860  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 4/8



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373/20  
FLS 11

C.P.F. sob o nº 772.432.267-87; Na condição de único sócio da empresa "MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI" e tem sua sede na Avn Roberto Silveira, nº639, Bairro Centro em Itaocara-RJ, Cep:28570-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.926.296/0001-15 e no Estado sob o nº78.085.703, Resolve Transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, a qual regerá, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL, SEDE E FORO:**

MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI, e tem sua sede na Avn Roberto Silveira, nº639, Bairro Centro em Itaocara-RJ, Cep:28570-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA:**

O objeto social é o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES, CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ESTAMPARIA E; LEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES;

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), integralizadas na presente data em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:**

A administração será exercida pelo empresário, PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI;

**Parágrafo único:** No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que a administre, a empresa será provisoriamente administrada por herdeiros, até posterior definição da situação pelo Juiz do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982, do CPC), ou pelo curador do titular, se for o caso;

*Amplis*

*Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
Nome Novo: MERCEARIA SOBRADINHO DEITAOCARA EIRELI  
NIRE: 332.0757442-3 Protocolo: 50-2019/654020-2 Data do protocolo: 04/12/2019  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 33400943761, 00003818230 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 33502157F97CB3826E1735C80A841F78A592539A0B00AD5352A3D007CEP2880  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1373/20  
FLS 10

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO:**

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 29 de Março de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA SEXTA: EXERCÍCIO SOCIAL**

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano;

**CLÁUSULA SETIMA-RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular da empresa e limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não responde ele subsidiariamente pelas perdas da empresa;

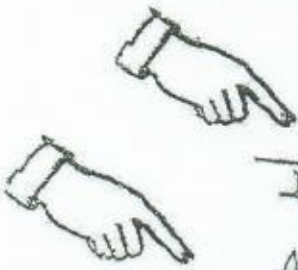
**CLÁUSULA OITAVA-NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada;

**CLÁUSULA NONA-DESIMPEDIMENTO:**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Itaocara-RJ, 27 de Novembro de 2019.



*Paulo Cezar Novaes Carvalho*  
PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO

*Andrea Maria Alves Carvalho*  
ANDREA MARIA ALVES CARVALHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: MERCERIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
Nome Novo: MERCERIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI  
NIRE: 332.0767442-3 Protocolo: 50-2019/664020-2 Data de protocolo: 04/12/2019  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 33600943761, 00003828230 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 335021577970B3925E1735C80A841F78A592539A08C0BDE352A6D007C82860  
Para validar o documento acesse <http://www.jucorja.rj.gov.br/servico@chancelaria>, informe o n° de protocolo. Pág. 6/8



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 137360  
FLS 13

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - ITAOCARA - RJ  
 Rua: R. Oficial Rogério Marques Siqueira Costa, s/nº - www.oficio1itaocara.com.br - CEP: 23072-110  
 Reconhecimento de firma (s) / (s) por: Sr(a) / Sr(a) de:  
 PAULO CEZAR NOVAES DE CARVALHO, ANDREA MARIA  
 ALVES CARVALHO  
 Em testemunho da verdade.  
 Itaocara, RJ, 29/12/2019.



Rafael Pereira Vieira  
 Escrevente  
 Mat. 9417887

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: MERCERIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
 Nome Novo: MERCERIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI  
 NIRE: 332.0767442-3 Protocolo: 50-2019/684020-2 Data do protocolo: 04/12/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 33600943761, 00003818230 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 35502157F97CB392621735C8CA861F76A592339ACBC0DADE352A8D007C8F2860  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  
 Pág. 7/8



SETOR DE PROTOCOLO  
 PROCESSO Nº 1393100  
 FLS 14

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900258673

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
MERCEARIA SOBRADINHO DEITACARA EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
07.926.296/0001-15

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
- 225 Alteração da natureza jurídica
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 247 Alteração de capital social
- 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJS1776304 - 07926296000115

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCP

QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO

LOCAL E DATA  
Itaocara, 23/11/2019

CPF  
772.432.267-87

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - ITAOCARA - RJ  
Tabelião - Oficial Rogério Marques Soares Costa | www.oficialitaocara.com.br

Reconheço verdadeira(s) firma(s) por semelhança de:  
PAULO CEZAR NOVAES DE CARVALHO.

Em testemunho de verdade, da cidade de Itaocara - RJ, em 23/11/2019.

RAFAELA PEREIRA VIEIRA - Escrevente  
E-mail: rps@jucerjia.com.br | Cel: 21-2511-2222 | Total: R\$ 24,00  
CNPJ: EDH973222 | Inscrição: 07.926.296/0001-15  
Consulte a validade do pelo site: [www.jucerjia.com.br](http://www.jucerjia.com.br)

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA


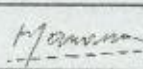
Rafaela Pererra Vieira  
Escrevente  
Mat. 94/17887

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA LTDA ME  
Nome Novo: MERCEARIA SOBRADINHO DEITACARA EIRELI  
NIRE: 332.0767442-3 Protocolo: 30-2019/664020-2 Data do protocolo: 04/12/2019  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2019 SOB O NÚMERO 33600943761, 00003219290 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 35502157F97C83826B1735C80A841776A592539A0B00DAE352A8D007C2F2860  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1323/2019  
FLS 15

 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RJ
NOME PAULO CEZAR NOVAES CARVALHO		
DOC. IDENTIDADE/DIRS EMISSORAL 066701384 IFF RJ		
CPF 772.432.267-87		DATA NASCIMENTO 18/11/1962
FILIAÇÃO WALTER BORGES DE CARVALHO LAIDE NOVAES CARVALHO		
PERMISSÃO B		ACC B
CAT. HAB. B		
N° REGISTRO 32661644004		VALIDADE 13/07/2024
V.º HABILITAÇÃO 13/12/2002		
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ITAOCARA, RJ		DATA EMISSÃO 15/07/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		46807780496 RJ410435465
RIO DE JANEIRO		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2267216720

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

SETOR DE PROTOCOLO  
 PROCESSO Nº 1373100  
 FLS 16





Processo nº030/2022

Tomada de Preços nº008/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE "CESTA BÁSICA", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

### Memorando

Prezado Sr. Responsável Técnico pela Vigilância Sanitária,

Considerando o requerimento protocolizado pela empresa MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI, vislumbrando participação no certame Tomada de Preços nº008/2022;


Considerando que o requerimento pugna pela supressão da alínea "c" do item 8.5.1, haja vista que, no seu entendimento, não seria cabível a exigência do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) no que concerne no transporte de alimentos, sob a justificativa de se tratar de componentes da Cesta Básica "não perecíveis";

Considerando, ademais, que a CPL conferiu a lista de itens que compõem a cesta, vindo a se certificar de que de fato não há nenhum alimento perecível;

Vimos requerer a Vossa Sra. digno-se a se manifestar em caráter de urgência sobre a real necessidade da manutenção ou não da alínea "c" do item 8.5.1 – Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A).

Para tanto, segue em anexo a cópia da impugnação perpetrada pela empresa MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI.

Cordeiro, 06 de abril de 2022.

  
Margareth da Silva  
Presidente da CPL



Processo nº030/2022

Tomada de Preços nº008/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE "CESTA BÁSICA", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

Prezada Sra. Presidente da CPL,

### PARECER

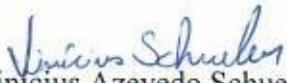
Considerando o memorando encaminhado pela CPL referente ao requerimento protocolizado pela empresa MERCEARIA SOBRADINHO DE ITAOCARA EIRELI, vislumbrando participação no certame Tomada de Preços nº008/2022, apontando a supressão da alínea "c" do item 8.5.1, haja vista que, no seu entendimento, não seria cabível a exigência do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) no que concerne no transporte de alimentos, sob a justificativa de se tratar de componentes da Cesta Básica "não perecíveis";

Observando a legislação em vigor, verificou-se que de fato não consta na lista dos itens da cesta básica nenhum alimento perecível, que necessitem de refrigeração ou controle de temperatura, como observado pela empresa impugnante. Desta forma, entendemos que será facultativa a necessidade de apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) para veículos de transporte de alimentos.

Cabe salientar que a ausência do devido Certificado não abstem a empresa de entregar os produtos utilizando-se de veículo(s) que possua(m) condições higiênicas sanitárias para o transporte.

É o parecer, s.m.j.v.

Cordeiro, 06 de abril de 2022.

  
Vinicius Azevedo Schueler  
Diretor de Vigilância Sanitária